



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1578, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

Institui a obrigatoriedade da prescrição dos medicamentos genéricos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de prescrever o nome genérico dos medicamentos nos receituários expedidos pela rede hospitalar pública e rede hospitalar particular em convênio com o Sistema de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Estado especificará e divulgará nas unidades citadas no *caput* os nomes dos medicamentos genéricos comercializados no território estadual.

Art. 2º. Os médicos deverão prescrever no receituário farmacêutico o nome genérico ou princípio ativo, seguido entre parênteses, do nome comercial do medicamento.

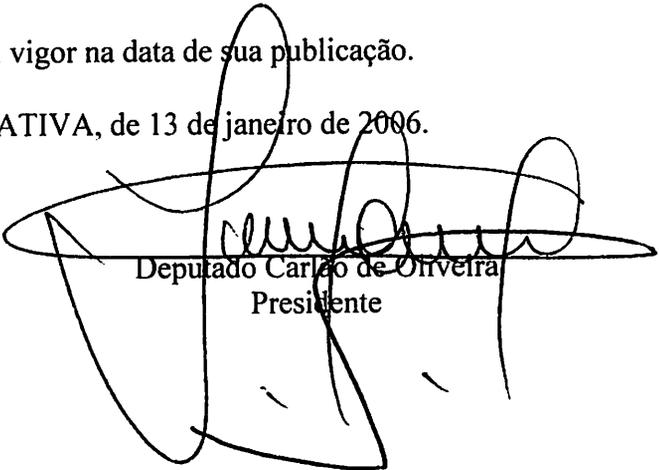
Art. 3º. O texto desta Lei deverá ser fixado em locais visíveis para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. O Estado se responsabilizará pela fiscalização da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 978, de 4 de junho de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de 13 de janeiro de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Publicado no Diário Oficial
n.º 447 do dia 02/02/06